

Projeto de Lei nº _____, de 2023
(Do Sr. Marco Bertaiolli)

Altera o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, incluindo na anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com fato gerador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e com ou sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, houve a anistia das multas e penalidades impostas pela Receita Federal do Brasil para a entrega das GFIPs sem fatos geradores, ou seja, sem movimento.

Devemos lembrar que o texto original de autoria do Deputado Laercio Oliveira era mais abrangente e abarcava todas as GFIPs entregues em atraso, ou seja, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou sem fatos geradores, pois na maioria dos casos, as entregas em atraso ocorreram por problemas na própria Caixa Econômica Federal, que não processava a GFIP entregue dentro do prazo e orientava as empresas contábeis a fazerem uma nova entrega já fora do prazo.

Apesar do nome, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), trata-se de uma obrigação acessória que contém informações de vínculos empregatícios e remunerações. Trata-se de uma obrigação tributária não-patrimonial, e visa municiar o Fisco com informações de interesse da arrecadação ou da fiscalização.

Portanto, a legislação ao conceder a anistia apenas para as multas das GFIPs sem movimento, segrega as GFIPs com movimento para um outro campo de incidência tributária, o qual não existe, trazendo um nítido desequilíbrio para situações equivalentes, ferindo o princípio constitucional da isonomia e principalmente problemas de mercado e de ordem concorrencial.

Para uma melhor compreensão fizemos dois quadros demonstrativos em relação ao FGTS e ao INSS:

Obrigação FGTS	Obrigação principal	Obrigação acessória
Função	Arrecadação – Guia de recolhimento do FGTS – GRF	Informação – GFIP com ou sem fato gerador
Prejuízo causado	O não recolhimento gera prejuízo ao trabalhador	A entrega em atraso não gera prejuízo ao trabalhador

Obrigação INSS	Obrigação principal	Obrigação acessória
Função	Arrecadação – Guia de Recolhimento da União – GRU	Informação – GFIP com ou sem fato gerador
Prejuízo causado	O não recolhimento gera perda de arrecadação aos cofres públicos	A entrega em atraso não gera prejuízo aos cofres públicos

Apresentação: 15/02/2023 17:43:13.570 - MESA

PL n.554/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi diante deste contexto, e de falta de perda de arrecadação aos cofres públicos, que a RFB em mais de 20 anos nunca fez autuações por entrega em atrasos das GFIPs (diga-se com ou sem movimento), e a Caixa Econômica Federal manteve seu modus operandi de orientações das entregas das GFIPs fora do prazo, quando havia erro de processamento nas GFIPs entregues dentro do prazo.

Portanto, sob a luz dos princípios da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito, é que se faz necessário anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com fato gerador.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Dep. **MARCO BERTAIOLLI**
PSD/SP

